

Aula 01

Mapas Mentais Direito Previdenciário

Autor:

Coordenação Estratégia

24 de Junho de 2024

MAPAS MENTAIS

Curso: Direito Previdenciário

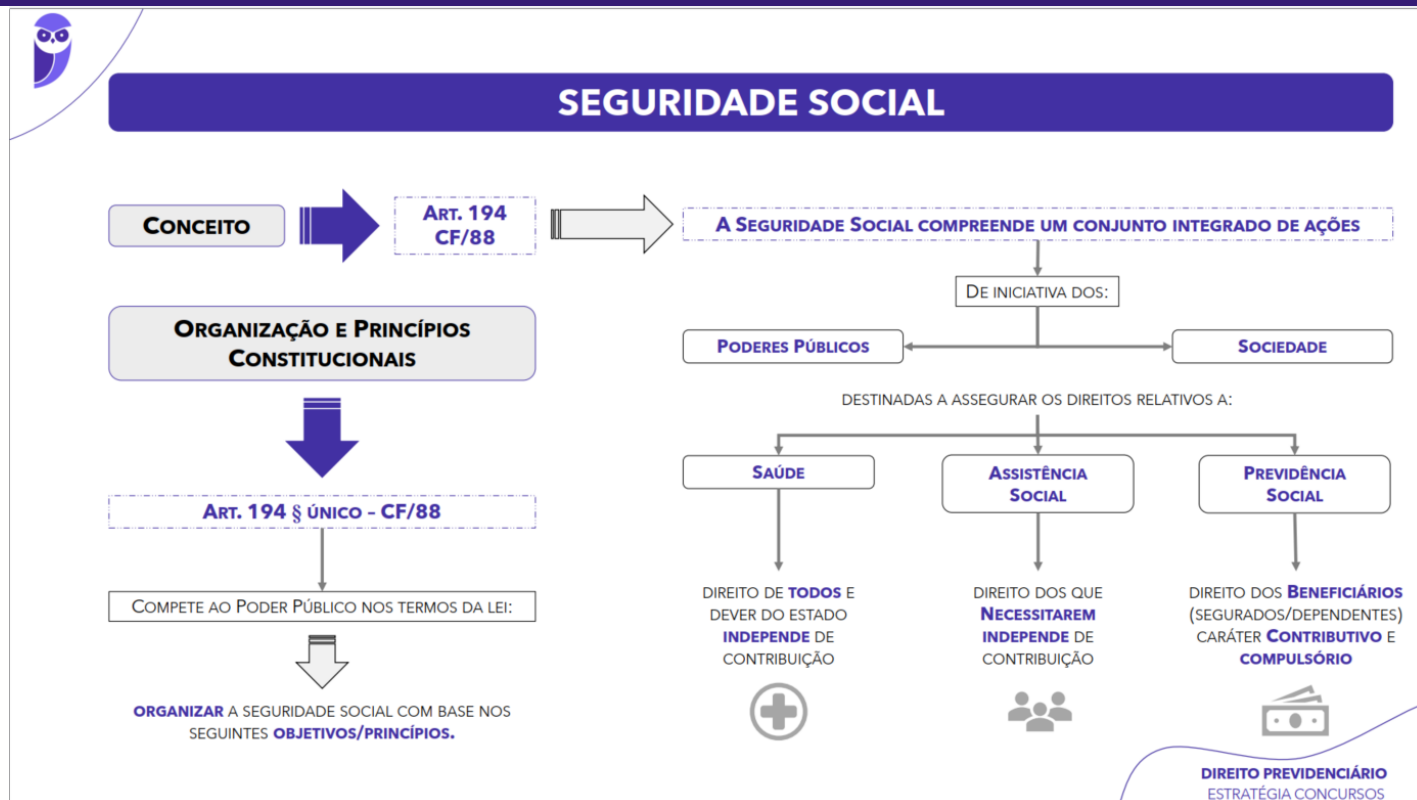
AULA 1

Direito Previdenciário

Mapas mentais da Aula 01.

Assunto: Seguridade social

Esse é um material de resumo para o Curso de Direito Previdenciário. Os assuntos mais importantes destacados na aula serão aqui compilados. São os pontos de maior incidência nas provas.





PRINCÍPIOS/OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO



ART. 194 § ÚNICO, I - CF/88

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA - TODAS AS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS QUE GEREM NECESSIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL (MATERNIDADE, VELHICE, DOENÇA, ACIDENTE, INVALIDEZ, RECLUSÃO E MORTE) DEVERÃO SER COBERTAS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

UNIVERSALIDADE DO ATENDIMENTO - TODAS AS PESSOAS SERÃO INDISTINTAMENTE ACOLHIDAS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS



ART. 194 § ÚNICO, II - CF/88

UNIFORMIDADE - TODAS AS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS QUE GEREM NECESSIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL (MATERNIDADE, VELHICE, DOENÇA, ACIDENTE, INVALIDEZ, RECLUSÃO E MORTE) SERÃO COBERTAS TANTO PARA AS POPULAÇÕES URBANAS COMO PARA AS RURAIS.

EQUIVALÊNCIA - REFERE-SE AO ASPECTO PECUNIÁRIO DOS BENEFÍCIOS OU À QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS



ART. 194 § ÚNICO, III - CF/88

SELETIVIDADE - DELIMITAÇÃO DO ROL DE PRESTAÇÕES QUE SÃO MANTIDOS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

DISTRIBUTIVIDADE - NEM TODOS OS SEGURADOS TERÃO DIREITO A TODAS AS PRESTAÇÕES QUE O SISTEMA PODE FORNECER. HAVERÁ ATENDIMENTO DISTINTIVO E PRIORITÁRIO AOS MAIS NECESSITADOS.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



PRINCÍPIOS/OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS



ART. 194 § ÚNICO, IV - CF/88

OS **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** DEVERÃO SER REAJUSTADOS PARA PRESERVAR-LHE, EM CARÁTER PERMANENTE, SEU **REAL VALOR DE COMPRA**.

CONFORME **JURISPRUDÊNCIA** PREDOMINANTE NO **STF**, O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE PREVISTO NA **CF/88** REFERE-SE À **SEGURIDADE SOCIAL** E VEDA A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS**.

SE A QUESTÃO FOR REFERENTE À **SEGURIDADE SOCIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA APENAS A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS DE SEGURIDADE SOCIAL**.

SE A QUESTÃO FOR REFERENTE À **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: VEDA A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL E DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**.

JURISPRUDÊNCIA (STJ): VEDA A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM CASO DE DEFLAÇÃO**.

EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO



ART. 194 § ÚNICO, V - CF/88

DEVE-SE TRATAR **IGUALMENTE OS IGUAIS** E **DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS**.

QUEM TEM **MAIOR CAPACIDADE CONTRIBUTIVA** IRÁ CONTRIBUIR COM **MAIS**; QUEM TEM **MENOR CAPACIDADE**, CONTRIBUIRÁ COM **MENOS**.

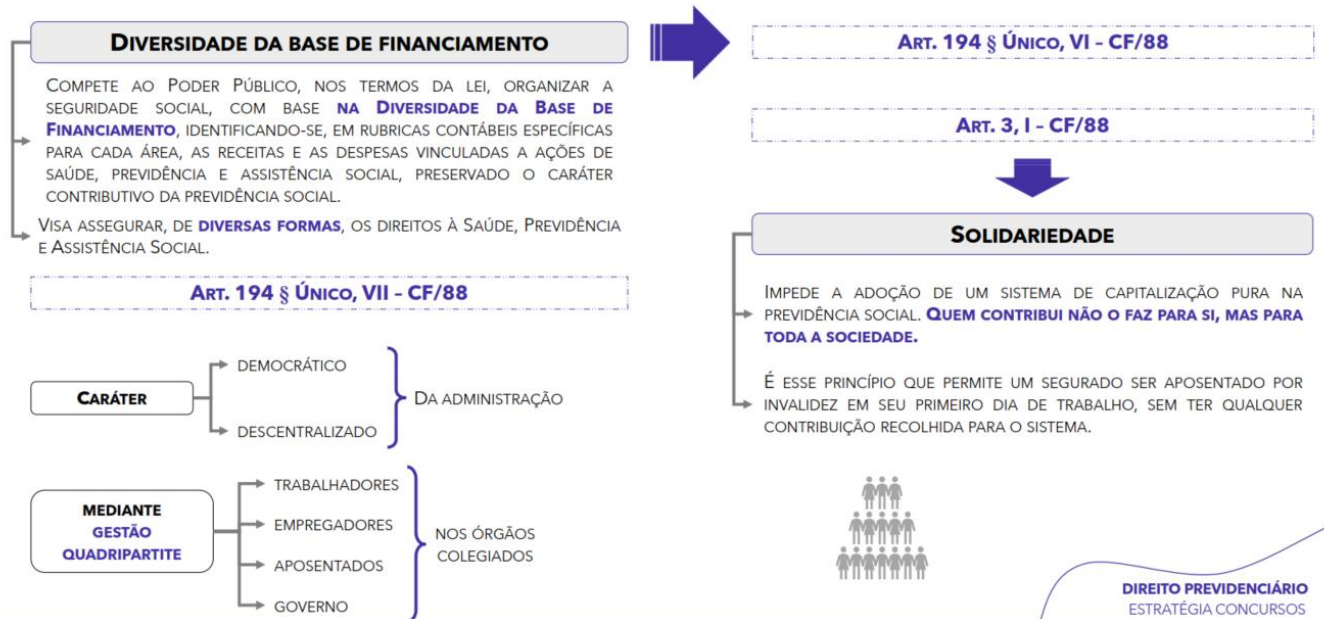


DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





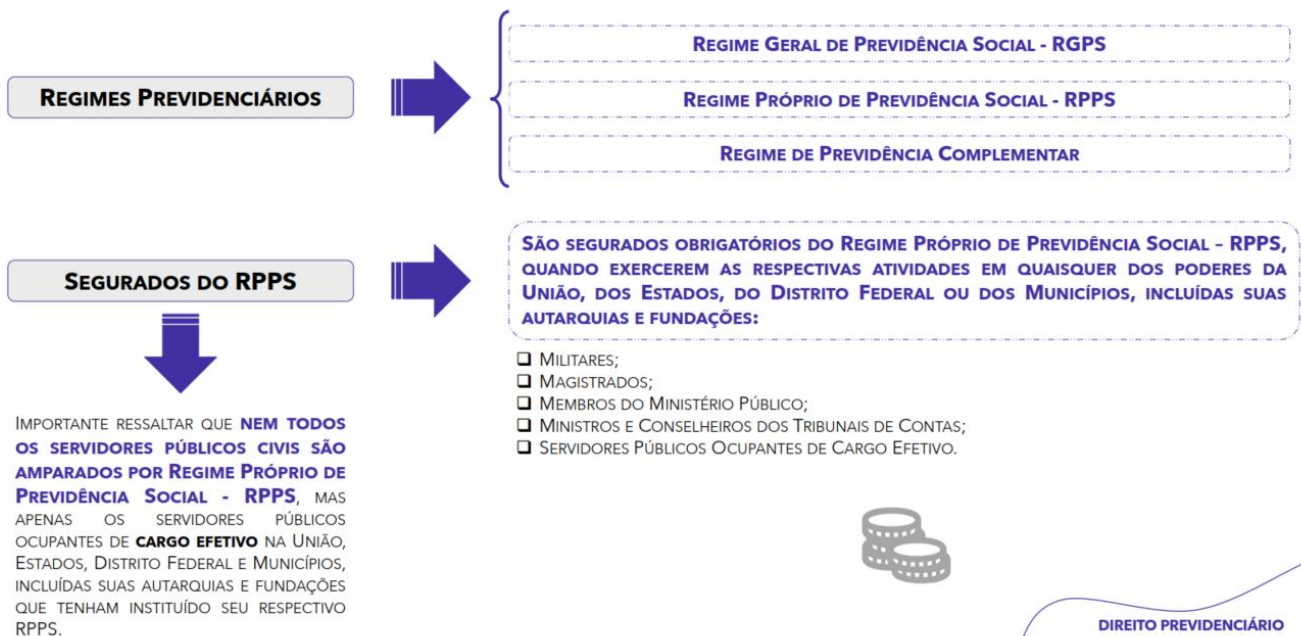
PRINCÍPIOS/OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



REGIMES PREVIDENCIÁRIOS



IMPORTANTE RESSALTAR QUE **NEM TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS SÃO AMPARADOS POR REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**, MAS APENAS OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE **CARGO EFETIVO** NA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, INCLUÍDAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES QUE TENHAM INSTITUÍDO SEU RESPECTIVO RPPS.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

SEGURADOS DO RPPS



Os servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, por sua vez, podem ser:

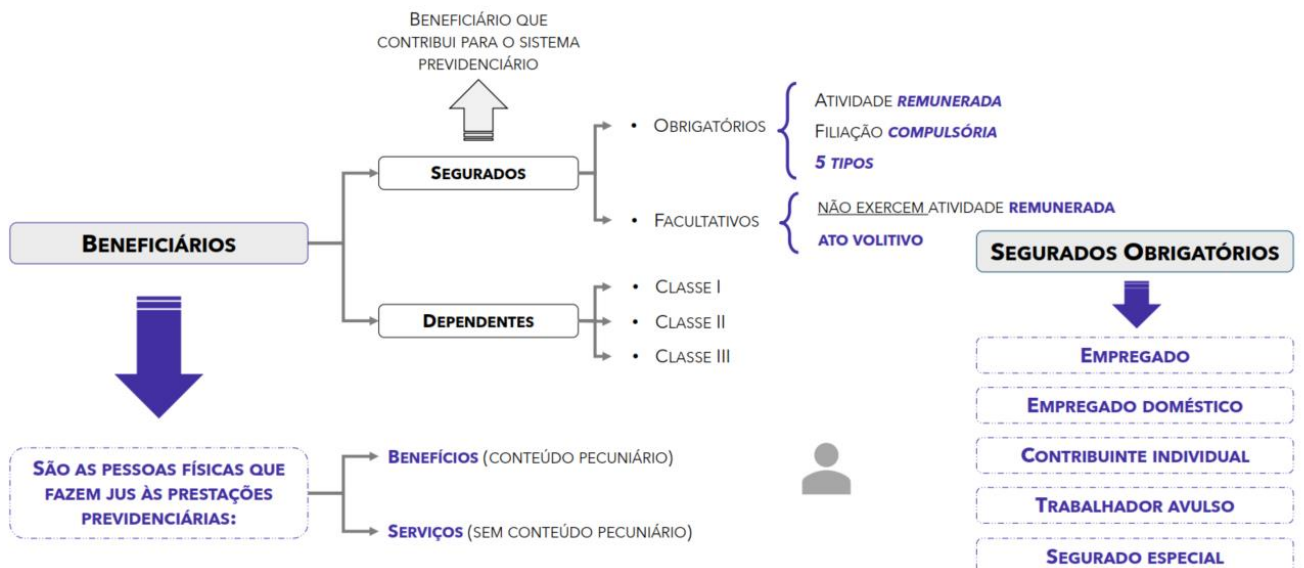
- OCUPANTE DE CARGO EFETIVO*;
- OCUPANTE, EXCLUSIVAMENTE, DE CARGO EM COMISSÃO DECLARADO EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO;
- CONTRATADO POR TEMPO DETERMINANDO;
- OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO.

*DENTRE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS CITADOS, APENAS OS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO PODEM SER AMPARADOS POR REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. OS DEMAIS SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO

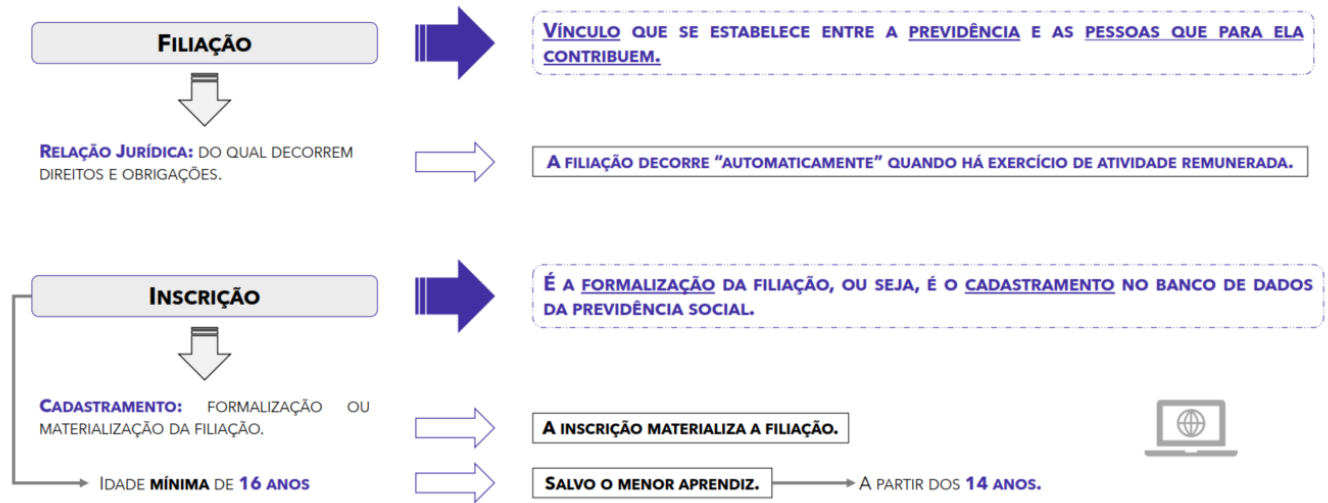


DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





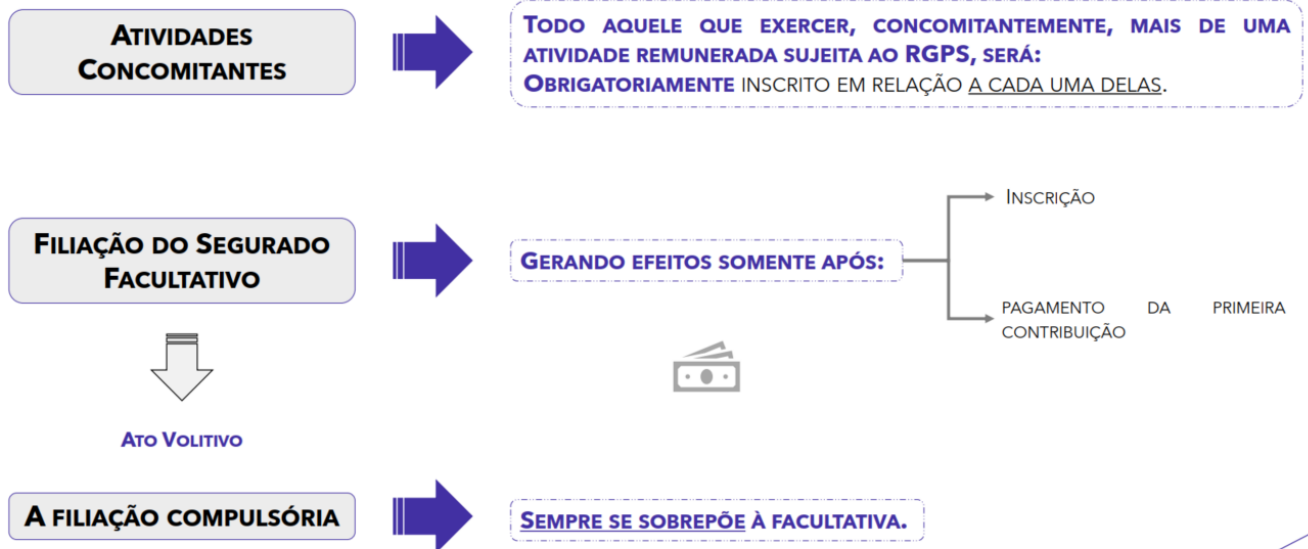
FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



REGIMES PREVIDENCIÁRIOS



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS EMPREGADO DOMÉSTICO

EMPREGADO DOMÉSTICO



SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

MEDIANTE SUBORDINAÇÃO

MEDIANTE REMUNERAÇÃO (ONEROSIDADE)

DE FORMA PESSOAL

PARA PESSOA OU FAMÍLIA

ÂMBITO RESIDENCIAL DESTA

ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

MAIS DE 2 DIAS POR SEMANA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS TRABALHADOR AVULSO

TRABALHADOR AVULSO



TRABALHADOR AVULSO É AQUELE QUE (SINDICALIZADO OU NÃO):

COM INTERMEDIÇÃO OBRIGATÓRIA

SINDICATO DA
CATEGORIA

ÓRGÃO GESTOR DE
MÃO-DE-OBRA
(OGMO)

NA ATIVIDADE
PORTUÁRIA

PRESTA SERVIÇOS
DE NATUREZA

URBANA

RURAL

A DIVERSAS EMPRESAS (OU
EQUIPARADAS)

SEM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO

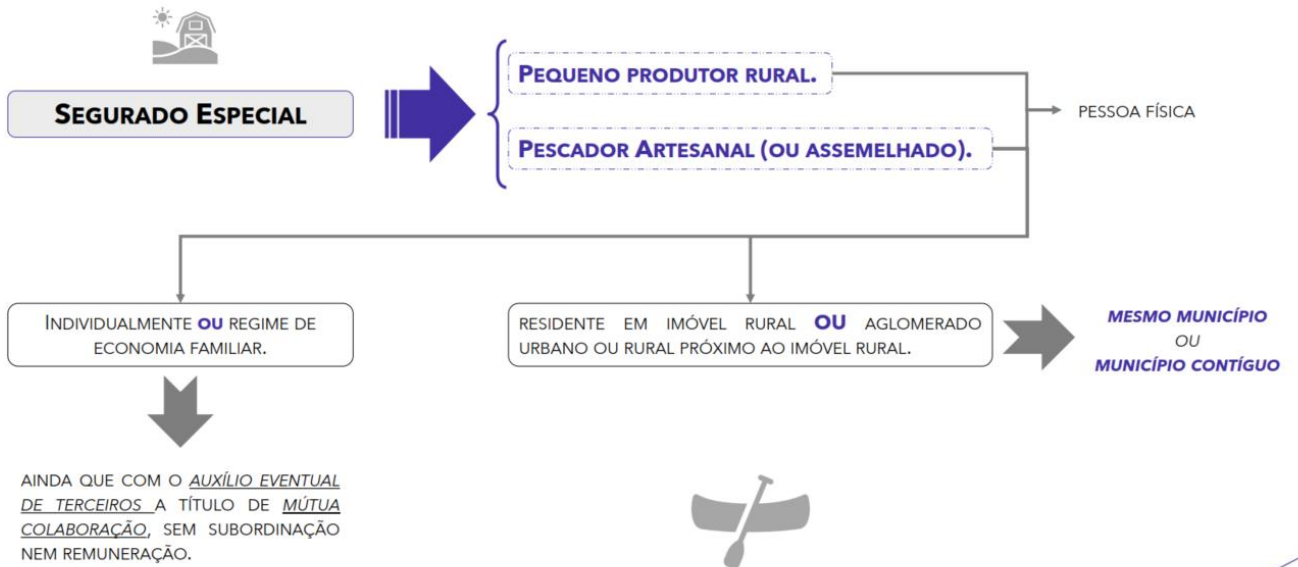


DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





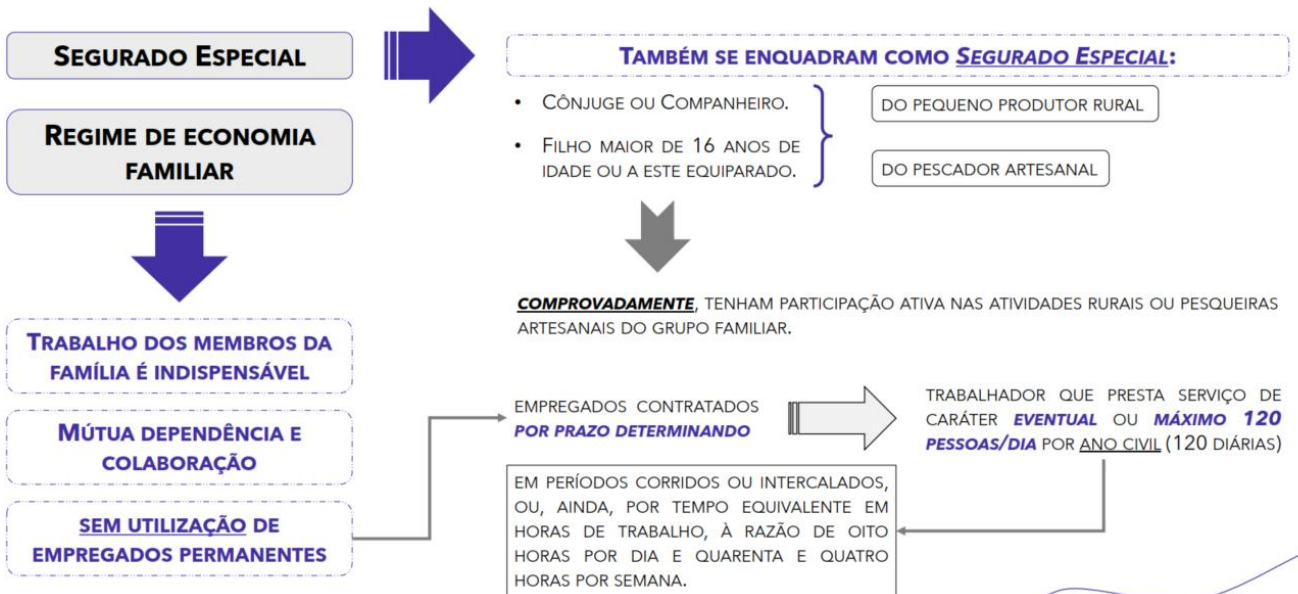
SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS SEGURADO ESPECIAL



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS SEGURADO ESPECIAL



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS SEGURADO ESPECIAL



PEQUENO PRODUTOR RURAL

ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

SERINGUEIRO

EXTRATIVISTA VEGETAL

ÁREA DE ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS.

VARIA DE MUNICÍPIO PARA MUNICÍPIO

ÁREA DE QUALQUER TAMANHO

- CONSIDERA-SE **PRODUTOR** O **PROPRIETÁRIO, USUFRUATÁRIO, POSSUIDOR, ASSENTADO, PARCEIRO OU MEEIRO OUTORGADOS, COMODATÁRIO OU ARRENDATÁRIOS RURAIS.**
- O **SERINGUEIRO** E O **EXTRATIVISTA VEGETAL** DEVEM TRABALHAR NA COLETA E EXTRAÇÃO, DE **MODO SUSTENTÁVEL**, DE **RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, E DEVEM FAZER DESSAS ATIVIDADES O **PRINCIPAL MEIO DE VIDA.**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS SEGURADO ESPECIAL

PESCADOR ARTESANAL (OU ASSEMBLHADO)

BARCO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS

SEM BARCO

DESDE QUE SEJA EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE (ARQUEAÇÃO BRUTA AB IGUAL OU MENOR QUE 20).

TAMBÉM É SEGURADO ESPECIAL.

CONSIDERA-SE **PESCADOR ARTESANAL** AQUELE QUE, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, FAZ DA **PESCA SUA PROFISSÃO HABITUAL** OU **MEIO PRINCIPAL DE VIDA**, DESDE QUE **NÃO UTILIZE EMBARCAÇÃO** OU UTILIZE **EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE.**

ASSEMBLHADOS A PESCADOR ARTESANAL

CONSIDERA-SE **ASSEMBLHADO A PESCADOR ARTESANAL** AQUELE QUE REALIZA ATIVIDADE DE **APOIO À PESCA ARTESANAL**, EXERCENDO TRABALHOS DE **CONFEÇÃO E DE REPAROS DE ARTES E PETRECHOS DE PESCA** E DE **REPAROS EM EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE** OU **ATUANDO NO PROCESSAMENTO DO PRODUTO DA PESCA ARTESANAL**, BEM COMO O **MARISCADOR**, O **CARANGUEJEIRO**, O **EVISERADOR** (LIMPADOR DE PESCADO), O **OBSERVADOR DE CARDUMES**, O **PESCADOR DE TARTARUGAS** O **CATADOR DE ALGAS DENTRE OUTROS.**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





SEGURADO FACULTATIVO DO RGPS

SEGURADO FACULTATIVO



PESSOA FÍSICA QUE **NÃO ESTEJA EXERCENDO** ATIVIDADE REMUNERADA.

FILIAÇÃO DO SEGURADO FACULTATIVO



Ato Volitivo

MAIOR DE 16 ANOS*

NÃO SE ENQUADRE COMO SEGURADO OBRIGATÓRIO DO RGPS

NÃO SEJA PARTICIPANTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÃO SEJA APOSENTADO POR QUALQUER REGIME

GERANDO EFEITOS SOMENTE APÓS

INSCRIÇÃO

PRIMEIRO RECOLHIMENTO



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



SITUAÇÕES ESPECIAIS

DIRIGENTE SINDICAL

LEI Nº 8.212/91 ART. 12, § 5º

O DIRIGENTE SINDICAL MANTÉM, DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO, O MESMO ENQUADRAMENTO DO RGPS DE ANTES DA INVESTIDURA NO CARGO.

APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR

LEI Nº 8.212/91 ART. 12, § 4º

O APOSENTADO PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS QUE ESTIVER EXERCENDO OU QUE VOLTAR A EXERCER ATIVIDADE ABRANGIDA POR ESTE REGIME É **SEGURADO OBRIGATÓRIO EM RELAÇÃO A ESSA ATIVIDADE**, FICANDO SUJEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI, PARA FINS DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





SITUAÇÕES ESPECIAIS

TRABALHADOR QUE EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE

LEI Nº 8.212/91 ART. 12, § 2º



TODO AQUELE QUE EXERCER, CONCOMITANTEMENTE, MAIS DE UMA ATIVIDADE REMUNERADA SUJEITA AO RGPS, SERÁ OBRIGATORIAMENTE FILIADO EM RELAÇÃO A CADA UMA DESSAS ATIVIDADES.

ENQUADRAMENTO REALIZADO PELA FISCALIZAÇÃO

DECRETO 3.048/99
ART. 229, § 2º



SE O AUDITOR-FISCAL CONSTATAR QUE O SEGURADO CONTRATADO COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, TRABALHADOR AVULSO OU SOB QUALQUER OUTRA DENOMINAÇÃO, PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DEVERÁ DESCONSIDERAR O VÍNCULO PACTUADO E EFETUAR O ENQUADRAMENTO COMO SEGURADO EMPREGADO.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SEGURIDADE SOCIAL

ART. 195 CF



A SEGURIDADE SOCIAL SERÁ FINANCIADA POR TODA A SOCIEDADE NOS TERMOS DA LEI DE FORMA DIRETA E INDIRETA COM RECURSOS PROVENIENTES DE:

• UNIÃO, ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS.

• CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

EMPREGADOR, EMPRESA E EQUIPARADA

TRABALHADOR E DEMAIS SEGURADOS

RECEITA DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS

IMPORTADOR OU EQUIPARADO

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS



EMPREGADOR, EMPRESA E EQUIPARADA

TRABALHADOR E DEMAIS SEGURADOS

RECEITA DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS

IMPORTADOR OU EQUIPARADO

FOLHA DE SALÁRIOS E DEMAIS RENDIMENTOS PAGOS A PESSOA FÍSICA

RECEITA OU FATURAMENTO

LUCRO

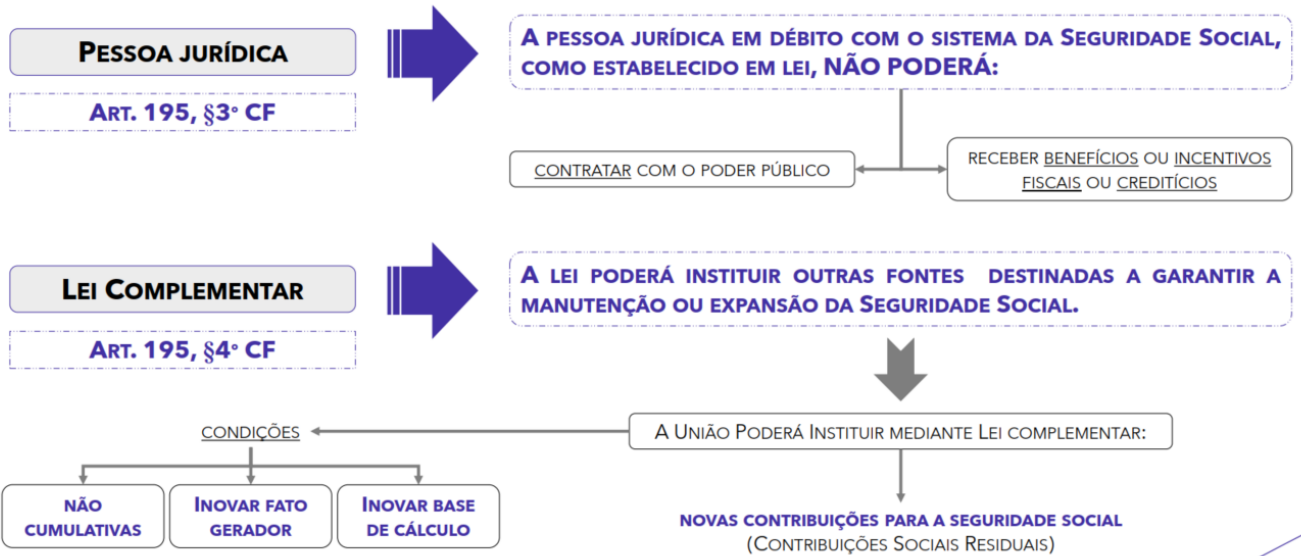


DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





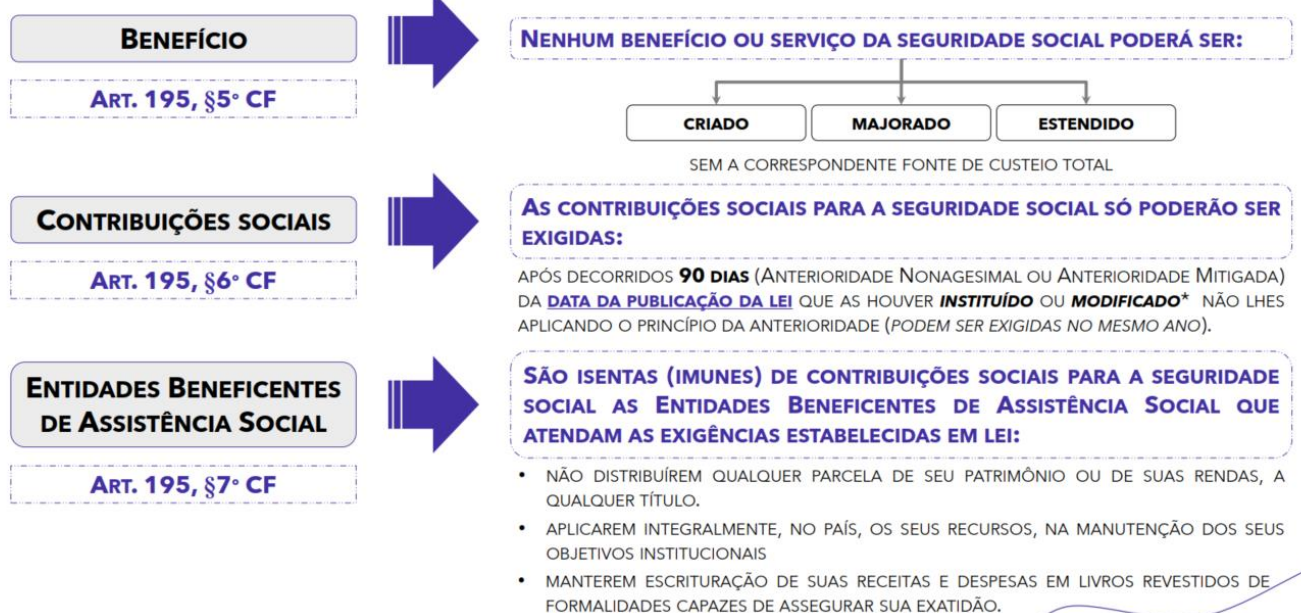
FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

ART. 195, §9º CF



Obs: SOBRE **FOLHA DE SALÁRIOS** E **RENDIMENTO DO TRABALHO**: BASE DE CÁLCULO SOMENTE PODERÁ SER DIFERENCIADA SE A DIFERENCIAÇÃO FOI INSTITUÍDAS ANTES DA EC 103/2019.

AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE EMPREGADOR, EMPRESA E EQUIPARADO, SOBRE: **FOLHA DE SALÁRIOS, RENDIMENTO DO TRABALHO, RECEITA, FATURAMENTO E LUCRO. PODERÃO TER:**

ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA:

ATIVIDADE ECONÔMICA

UTILIZAÇÃO INTENSIVA DE MÃO DE OBRA

PORTE DA EMPRESA

CONDIÇÃO ESTRUTURAL DO MERCADO DE TRABALHO

RECEITA OU FATURAMENTO

LUCRO

BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADAS APENAS SOBRE:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



RECONHECIMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A PARTIR DE **13/11/2019**, PARA FINS DE **AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO, DE CARÊNCIA, DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO** EXIGIDOS PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO RGPS E PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS AS **COMPETÊNCIAS CUJO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO SEJA:**

IGUAL OU SUPERIOR AO LIMITE MÍNIMO MENSAL DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA SUA CATEGORIA, ASSEGURADO O AGRUPAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

Ao SEGURADO QUE, NO SOMATÓRIO DE REMUNERAÇÕES AUFERIDAS NO PERÍODO DE UM MÊS, RECEBER REMUNERAÇÃO INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO MENSAL DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO SERÁ ASSEGURADO:

→ **COMPLEMENTAR** A CONTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS, DE FORMA A ALCANÇAR O LIMITE MÍNIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO.

→ **UTILIZAR O EXCEDENTE** DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO SUPERIOR AO LIMITE MÍNIMO DE UMA COMPETÊNCIA PARA COMPLETAR O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTRA COMPETÊNCIA ATÉ ATINGIR O LIMITE MÍNIMO; OU

→ **AGRUPAR** OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO INFERIORES AO LIMITE MÍNIMO DE DIFERENTES COMPETÊNCIAS PARA APROVEITAMENTO EM UMA OU MAIS COMPETÊNCIAS ATÉ QUE ESTAS ATINJAM O LIMITE MÍNIMO.

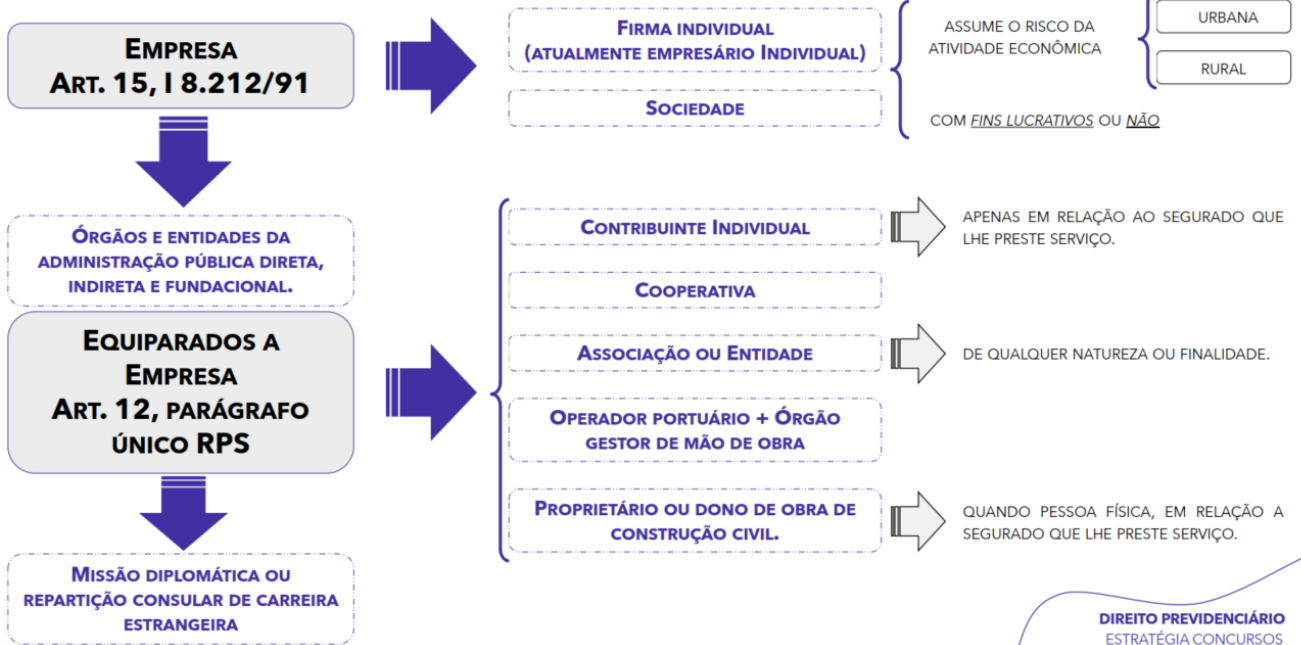
Obs: OS AJUSTES DE UTILIZAÇÃO E AGRUPAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOMENTE PODERÃO SER FEITOS AO LONGO DO MESMO ANO CIVIL.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS

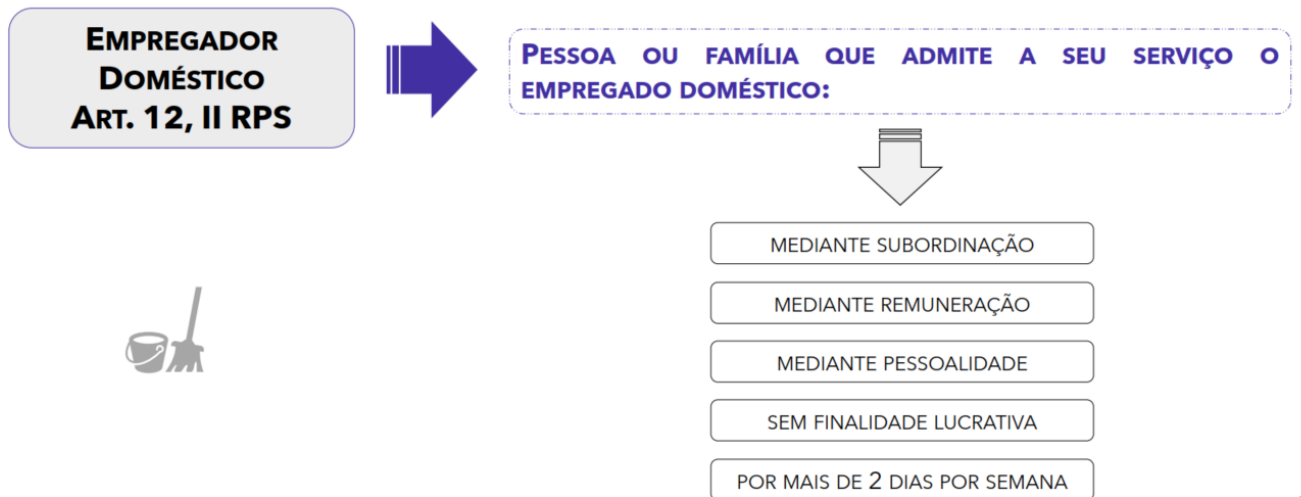




CONCEITO PREVIDENCIÁRIO DE EMPRESA



CONCEITO PREVIDENCIÁRIO DE EMPREGADOR DOMÉSTICO





RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

FORMA INDIRETA



RECURSOS PROVENIENTES DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS, FIXADOS OBRIGATORIAMENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

FORMA DIRETA



PAGAMENTO COMPULSÓRIO, PELA SOCIEDADE, DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

A **UNIÃO** É RESPONSÁVEL PELA COBERTURA DE EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DA **SEGURIDADE SOCIAL**.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**BASE DE CÁLCULO DOS
SEGURADOS**



EMPREGADO
TRABALHADOR AVULSO
EMPREGADO DOMÉSTICO
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO
(TEM LIMITE MÁXIMO E MÍNIMO).

SEGURADO FACULTATIVO



SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO: VALOR POR ELE DECLARADO (TEM LIMITE MÁXIMO E MÍNIMO).

SEGURADO ESPECIAL



RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA SUA PRODUÇÃO RURAL.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

BASE DE CÁLCULO DAS
EMPRESAS



EMPRESAS

REMUNERAÇÃO PAGA, DEVIDA OU CREDITADA AOS **SEGURADOS E
DEMAIS PESSOAS FÍSICAS A SEU SERVIÇO**, MESMO SEM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO.

EMPREGADOS

TRABALHADORES
AVULSOS

CONTRIBUINTES
INDIVIDUAIS

BASE DE CÁLCULO DO
EMPREGADOR DOMÉSTICO



EMPREGADOR DOMÉSTICO

VALOR DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO
EMPREGADOR DOMÉSTICO A SEU SERVIÇO.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS EMPREGADOS

EMPREGADO / AVULSO / DOMÉSTICO

CONTRIBUIÇÃO DOS
SEGURADOS

EMPREGADO

TRABALHADOR AVULSO

EMPREGADOR DOMÉSTICO

CONTRIBUIÇÃO COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA.

CONFORME PRINCÍPIO DA **EQUIDADE** NA
FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO.
(QUEM GANHA MAIS, PAGA MAIS. QUEM
GANHA MENOS, PAGA MENOS)

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
ATÉ 1 SALÁRIO-MÍNIMO (R\$ 1.412,00)	7,5%
DE R\$ 1.412,01 ATÉ R\$ 2.666,68	9%
DE R\$ 2.666,69 ATÉ R\$ 4.000,03	12%
DE R\$ 4.000,04 ATÉ R\$ 7.786,02 (LMSC)	14%

OBS: LMSC (TETO) - LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





CONTRIBUIÇÕES DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

SITUAÇÃO 1

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE TRABALHA POR CONTA PRÓPRIA, SEM PRESTAR SERVIÇO A EMPRESA

20% do SC	CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL.
11% do SM	OPTANTE PELO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA.
5% do SM	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. OPTANTE PELO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA.

SITUAÇÃO 2

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE PRESTA SERVIÇOS A EMPRESAS (EXCETO EMPRESAS IMUNES)

11% do SC	NÃO PODE OPTAR PELO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA.
------------------	--

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



CONTRIBUIÇÕES DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

SITUAÇÃO 3

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE PRESTA SERVIÇO A EMPRESAS IMUNES

20% do SC	NÃO PODE OPTAR PELO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA.
------------------	--

SITUAÇÃO 4

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL PRESTA SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA DE TRABALHO

20%	SOBRE O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (REMUNERAÇÃO AUFERIDA EM UMA OU MAIS EMPRESAS OU PELO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE POR CONTA PRÓPRIA, DURANTE O MÊS, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO).
------------	---

SITUAÇÃO 5

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL PRESTA SERVIÇO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO

11% do SC	DESCONTADAS DO COOPERADO, PELA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, SOBRE O RESPECTIVO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PAGO OU CREDITADO AOS COOPERADOS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO.
------------------	---

NÃO PODE OPTAR PELO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA COM EXCLUSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO FACULTATIVO

SEGURADO FACULTATIVO

EM REGRA **20% DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (VALOR POR ELE DECLARADO)**.

OPTANTE PELO PLANO
SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO
PREVIDENCIÁRIA

11% DO SM

SEGURADO FACULTATIVO OPTANTE PELO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

5% DO SM

SEGURADO FACULTATIVO SEM RENDA PRÓPRIA QUE SE DEDIQUE EXCLUSIVAMENTE AO TRABALHO DOMÉSTICO NO **ÂMBITO DE SUA RESIDÊNCIA**, DESDE QUE PERTENCENTE A **FAMÍLIA DE BAIXA RENDA**.

FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

FAMÍLIA INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO.

RENDA MENSAL DA **FAMÍLIA** DE **ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS**.

CLÁUSULA DE
ARREPENDIMENTO

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL OU SEGURADO FACULTATIVO.

QUANDO OPTANTES DO PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA, CASO SE ARREPENDAM DA OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO REDUZIDO, **PODERÃO RECOLHER**, ACRESCIDOS DE **JUROS MORATÓRIOS**, A DIFERENÇA ENTRE O PERCENTUAL PAGO E O DE 20%.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO ESPECIAL

SEGURADO ESPECIAL

1,2% (PARA A SEGURIDADE SOCIAL) + 0,1% (FINANCIAMENTO DAS PRESTAÇÕES POR ACIDENTE DO TRABALHO) = 1,3% SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA SUA PRODUÇÃO RURAL.



O SEGURADO ESPECIAL, **ALÉM** DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA DE **1,3%**, PODERÁ CONTRIBUIR, **FACULTATIVAMENTE**, DA MESMA FORMA QUE O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E O FACULTATIVO, OU SEJA:

20% DO SC

PARA TER DIREITO A **CONTAR O RECOLHIMENTO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** E PARA RECEBER BENEFÍCIOS EM VALORES **SUPERIORES A UM SALÁRIO MÍNIMO**.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS ART. 22 8.212/91

20% +

SOBRE A **REMUNERAÇÃO** PAGA, DEVIDA OU CREDITADA, AO **EMPREGADO** OU **TRABALHADOR AVULSO** QUE LHE PRESTE SERVIÇO

1% ou 2% ou 3%

RAT - PARA O FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL, OS BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIO OU POR INCAPACIDADE LABORATIVA.

20%

SOBRE A **REMUNERAÇÃO** PAGA OU CREDITADA AOS **SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** QUE LHE PRESTE SERVIÇO.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL PARA EMPRESAS ART. 22 8.212/91

NO CASO DE BANCOS COMERCIAIS, BANCOS DE INVESTIMENTOS, BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, CAIXAS ECONÔMICAS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTAS E FECHADAS, ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO DE 20%, É DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE **2,5%** SOBRE A BASE DE CÁLCULO DEFINIDA PARA OS SEGURADOS EMPREGADOS, TRABALHADORES AVULSOS E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS A SEU SERVIÇO, PASSANDO DE **20%** PARA **22,5%**.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS

RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO ART. 22, II 8.212/91

VISA FINANCIAR A APOSENTADORIA ESPECIAL E OS BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS OU POR INCAPACIDADE LABORATIVA.

1%

ATIVIDADE PREPONDERANTE COM RISCO LEVE

2%

ATIVIDADE PREPONDERANTE COM RISCO MÉDIO

3%

ATIVIDADE PREPONDERANTE COM RISCO GRAVE

RISCO APURADO DE ACORDO COM A ATIVIDADE ECONÔMICA - **CNAE**

BASE DE CÁLCULO DO RAT.

REMUNERAÇÃO DOS:

SEGURADOS EMPREGADOS

TRABALHADORES AVULSOS

A SERVIÇO DA EMPRESA

FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

CONSIDERADOS

FREQUENCIA

REGISTROS DE ACIDENTES OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA ACIDENTÁRIA.

GRAVIDADE

AS HIPÓTESES DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (**10%**), AUXÍLIO-ACIDENTE (**10%**), APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (**30%**), PENSÃO POR MORTE E MORTE DE NATUREZA ACIDENTÁRIA (**50%**).

CUSTO

OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ACIDENTÁRIA PAGOS OU DEVIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

RAT "AJUSTADO" = RAT x FAP

0,5000 ≤ FAP ≤ 2,000 (INDIVIDUALIZADO POR EMPRESA)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





CONTRIBUENTES COM BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

**EMPREGADOR RURAL
PESSOA FÍSICA
ART. 25 8.212/91**



É CONTRIBUINTE INDIVIDUAL EQUIPARADO A EMPRESA.

NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER:

EMPREGADO

TRABALHADOR AVULSO

$$1,2\% + 0,1\% = 1,3\%$$

SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL NO MÊS.

O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA PODERÁ OPTAR POR CONTRIBUIR COM 1,3% SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL OU SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEGURADOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS A SEU SERVIÇO, MANIFESTANDO SUA OPÇÃO MEDIANTE O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS RELATIVA A JANEIRO DE CADA ANO, OU À PRIMEIRA COMPETÊNCIA SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, E SERÁ IRRETRATÁVEL PARA TODO O ANO-CALENDÁRIO.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



CONTRIBUENTES COM BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

**EMPREGADOR RURAL
PESSOA JURÍDICA
ART. 25 8.870/94**



NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER:

EMPREGADO

TRABALHADOR AVULSO

$$1,7\% + 0,1\% = 1,8\%$$

SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL NO MÊS.

O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA PODERÁ OPTAR POR CONTRIBUIR COM 1,8% SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL OU SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEGURADOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS A SEU SERVIÇO, MANIFESTANDO SUA OPÇÃO MEDIANTE O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS RELATIVA A JANEIRO DE CADA ANO, OU À PRIMEIRA COMPETÊNCIA SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, E SERÁ IRRETRATÁVEL PARA TODO O ANO-CALENDÁRIO.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS





CONTRIBUINTES COM BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

AGROINDÚSTRIA ART. 22-A 8.212/91

NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:

EMPREGADO

TRABALHADOR AVULSO

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER:



$$2,5\% + 0,1\% = 2,6\%$$

SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL NO MÊS.

OBS: A BASE DE CÁLCULO SERÁ A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, INDUSTRIALIZADAS OU NÃO.

A CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA AGROINDÚSTRIA NA FORMA QUE ACABAMOS DE ESTUDAR **NÃO SE APLICA** ÀS **SOCIEDADES COOPERATIVAS** E ÀS **AGROINDÚSTRIAS DE PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA.**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



CONTRIBUINTES COM BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL ART. 22, § 6º 8.212/91

NÃO RECOLHE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS:

EMPREGADO

TRABALHADOR AVULSO

EM SUBSTITUIÇÃO A ESSAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DEVERÁ RECOLHER:

ART. 22, § 7º E § 9º 8.212/91

5% DA RECEITA BRUTA

DOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS QUE PARTICIPEM NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RECOLHIDA PELA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO

PATROCÍNIO.

PUBLICIDADE.

PROPAGANDA.

LICENCIAMENTO PELO USO DE MARCAS E SÍMBOLOS.

TRANSMISSÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

RECOLHIDA PELA EMPRESA QUE REPASSOU RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO
ESTRATÉGIA CONCURSOS



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.